



PREFEITURA DE  
**NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



**LEI MUNICIPAL Nº 1142/2024**

**SÚMULA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 242/2007 DE 26 DE JULHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 242/2007, de 26 de julho de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Não sendo cumprida a finalidade da presente Lei o imóvel doado será revertido ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização.*

*§1º. Ultrapassado o prazo do inciso II do § 1º do Art. 2º da presente lei e tendo os donatários cumpridos no mínimo 30% (trinta por cento) da obra, requisito que será apurado pelo departamento de engenharia municipal, reverte-se a doação em doação onerosa.*

*I – Caso constatado o cumprimento disposto no §1º deste artigo, a donatário deverá efetuar a devida devolução aos cofres públicos dos valores referentes à aquisição do terreno bem como qualquer outro valor que o município tenha gasto no empreendimento.*

*§2º. A avaliação para constatar percentual cumprido deverá ser realizado pelo departamento de engenharia do município, por profissional do quadro efetivo; em caso avaliação por profissionais temporários ou empresa contrata, a avaliação deverá ser ratificada pelo profissional efetivo.*

*§3. Cumprido integralmente o §1º deste artigo, dá-se por cumprida todas obrigações da presente lei, inclusive com a liberação do imóvel descrito no artigo 1º da Lei Municipal nº 242/2007, com a devida baixa de clausulas de inalienabilidade e clausula de reversão averbadas em matrícula.”*



**PREFEITURA DE  
NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data da publicação da lei 242/2007.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 446/2011.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 11 de junho de 2024.

**PAULINHO BORTOLINI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE**